



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 57/2022/CONEPE

Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA).

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial à Resolução nº 4/2021/CONEPE;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, realizada em 24/05/2022;

CONSIDERANDO a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação Multidisciplinar, aprovado em 28/09/2022;

CONSIDERANDO o parecer do relator, **Cons. ADMILSON DE RIBAMAR LIMA RIBEIRO**, ao analisar o processo nº 26.526/2022-03;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Parágrafo único. Entende-se que o Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o funcionamento e o regime didático particulares do PRODEMA, em caráter complementar ao

disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 2º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do PRODEMA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 57/2014/CONEPE.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2022

REITOR prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avancada.jsf, através do número e ano da portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 57/2022/CONEPE

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO
E MEIO AMBIENTE (PRODEMA)**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA) da Universidade Federal de Sergipe (UFS) oferece curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Desenvolvimento e Meio Ambiente, em nível de Mestrado Acadêmico.

Art. 2º O PRODEMA tem como objetivos:

- I. Geral: promover a formação de profissionais, em nível de Mestrado, capazes de participar ativamente na produção do conhecimento, da elaboração de planos de ensino e pesquisa, voltados para o desenvolvimento e conservação do meio ambiente, e,
- II. Específicos:
 - a. possibilitar a formação de base interdisciplinar e comum (Eixo Comum), investigando novos paradigmas científicos e novas relações harmônicas entre sociedade, desenvolvimento e meio ambiente, objetivando fundamentar conhecimentos aprofundados na sua Área de Concentração;
 - b. proporcionar formação pós-graduada profissionalizante (para atuação técnica-política) ou acadêmica (para atuação científica) advindas do estudo e da pesquisa sobre o desenvolvimento regional, e,
 - c. fomentar a crítica, despertar a sensibilidade e formar competência para o gerenciamento das questões e problemáticas locais e regionais, do desenvolvimento e meio ambiente.

Art. 3º A área de concentração e as linhas de pesquisa do curso de Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente do PRODEMA são:

- I. Área de concentração - desenvolvimento de Regiões Semiáridas e Costeiras: formação interdisciplinar, a partir do aprofundamento teórico-metodológico, numa perspectiva crítica com base na análise de problemas socioambientais complexos, em consonância com o Documento da Área de Ciências Ambientais. Ao longo do curso, os(as) mestrandos(as) irão refletir a partir das dimensões da sustentabilidade e do desenvolvimento sustentável, desde os aportes filosóficos às questões mais empíricas. A matriz curricular oportuniza o desenvolvimento de projetos interdisciplinares, com avanços teóricos e metodológicos de temas que contribuem cientificamente para a realidade de diversos espaços brasileiros, com foco no Nordeste, e em contraponto com outras realidades do planeta. Em resumo, a ementa do curso de mestrado objetiva promover: I – formação interdisciplinar; II – aprofundamento teórico e metodológico; III – resolução de problemas complexos pertinentes à área das Ciências Ambientais e IV – contribuição científica com temas importantes à realidade do Nordeste e do contexto brasileiro, a partir dos preceitos da sustentabilidade.
- II. Linhas de pesquisa:
 - a. Dinâmica e Avaliação Ambiental: Compreender estudos sobre a estrutura, processos, função e inter-relação dos sistemas socioambientais, fundamentados na sustentabilidade. Como ementa: Impactos das Atividades Agrícolas nos Recursos Naturais. Cenários da Exploração agrícola no NE, Brasil e mundo. Recursos Naturais afetados ou impactados:

Água, Ar, Solo, Cobertura vegetal e Biodiversidade. Principais agentes do desequilíbrio ambiental: Poluição, desmatamentos, erosão, queimadas. Processos degradativos da terra. Ciclo da erosão e da poluição. Desertificação. Degradação por salinização. Níveis de degradação ambiental. Fatores determinantes da degradação ambiental. Principais impactos das atividades antrópicas nos recursos naturais. Impactos ambientais das atividades antrópicas - agropecuária, agroindústria, indústria, turismo, mineração e, infraestrutura. Erosão e alterações do solo, Estratégias de amenização e controle de efeitos adversos das explorações. Conceitos e elementos de Meio ambiente. Evolução dos conceitos de desenvolvimento sustentável e do pensamento ambiental. Desafios futuros aos recursos naturais e sustentabilidade. Estratégias de uso racional dos recursos naturais, e,

- b. Planejamento e Gestão Ambiental: Compreender estudos sobre os processos produtivos e prospecção dos recursos e serviços, sua inter-relação e adaptação aos nichos biofísicos, econômicos e culturais, fundamentados na sustentabilidade. Como ementa: a teoria do planejamento ecológico. Metodologia do planejamento ambiental. Métodos precursores: determinismo ecológico, early warning system, valor de uso e análise de custo-benefício. Simulação dinâmica de sistemas. Risco ecológico: método de análise para aplicação no planejamento e na gestão ambiental; instrumentos de gestão ambiental na legislação brasileira. Avaliação de impacto ambiental: concepção e métodos. Planos diretores. Zoneamentos ambientais. Licenciamento ambiental. Série ISO 14000. Sistema de gestão ambiental. Auditoria ambiental. Rotulagem. Avaliação do ciclo de vida. Críticas e alternativas ao sistema ISO: na indústria, na agricultura e no turismo. Sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos. Sistema nacional de unidades de conservação.

Art. 4º O PRODEMA responde ao Comitê Multidisciplinar e à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º O PRODEMA possui em sua estrutura administrativa o colegiado, a coordenação e a secretaria.

Seção I Do Colegiado

Art. 6º O Colegiado, responsável pela gestão acadêmica do programa, é o órgão consultivo, deliberativo, normativo e supervisor das atividades acadêmicas, tendo a seguinte composição:

- I. presidente, função desempenhada pelo coordenador do programa;
- II. representação docente;
- III. representação discente, e,
- IV. representação do corpo técnico.

Art. 7º A representação docente no colegiado do PRODEMA será composta por todos os docentes permanentes do programa.

Art. 8º A representação discente será composta por dois membros titulares e dois suplentes, eleitos dentre e pelos discentes regulares matriculados no PRODEMA, para um mandato de um ano, podendo haver recondução até vinte e quatro meses de sua matrícula no programa.

Art. 9º A representação do corpo técnico no colegiado será composta por um membro titular e um suplente, escolhidos dentre e pelos integrantes do corpo técnico vinculado ao programa para um mandato de dois anos, sendo permitidas reconduções caso não haja técnicos suficientes para sucessão.

Art. 10. O colegiado se reunirá mediante convocação da coordenação, enviada por meio eletrônico com antecedência mínima de dois dias úteis, exceto nos casos excepcionais de urgência.

§1º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, conforme calendário semestral de reuniões definido pelo colegiado nos meses de novembro e maio, e as extraordinárias, quando houver demanda urgente pendente de decisão, ou mediante requerimento de 1/3 dos membros do colegiado.

§2º O *quorum* de instalação das reuniões será formado pela presença da maioria dos membros do Colegiado. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes.

Art. 11. São atribuições do Colegiado do PRODEMA, além daquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. apreciar e sugerir providências para a melhoria do nível de ensino do Curso;
- II. indicar um substituto, na falta ou impedimento do professor orientador, e apreciar pedidos troca de orientador;
- III. criar grupos de trabalho para execução de atividades específicas e transitórias distintas daquelas exercidas pelas comissões internas, e,
- IV. eleger o Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa por meio de eleição direta.

Art. 12. O Colegiado do PRODEMA possui as seguintes comissões internas:

- I. Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, responsável por elaborar a autoavaliação e o planejamento estratégico do programa, bem como por acompanhar o preenchimento da plataforma sucupira;
- II. Comissão de Bolsas, responsável pela distribuição de bolsas do programa, conforme normas vigentes das agências de fomento e regimento interno do programa;
- III. Comissão de Supervisão Discente, responsável por deliberar sobre os requerimentos de aproveitamento de estudos, de trancamento de vínculo, de prorrogação de prazo de conclusão e de outros requerimentos dos discentes e por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo discentes;
- IV. Comissão de Avaliação Docente, responsável por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo docente e por organizar o processo de credenciamento, descredenciamento e credenciamento;
- V. Comissão de Seleção, responsável pelo processo seletivo de ingresso de discentes no programa, e,
- VI. Comissão de Reconhecimento, responsável pela análise acadêmica e emissão de parecer referentes aos processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros.

§1º As comissões relativas aos incisos I e II desse artigo são de caráter permanente, enquanto aquelas dos incisos III a VI serão constituídas mediante demanda do programa.

§2º As comissões relativas aos incisos I a VI serão compostas por quatro integrantes, dentre os docentes permanentes do programa, discente e técnico terceirizado escolhidos em reunião do Colegiado, para um mandato de dois anos, podendo haver recondução.

§3º As reuniões das comissões relativas aos incisos I, II e III irão ocorrer com periodicidade trimestral. Com relação às comissões descritas nos incisos IV a VI, as reuniões serão realizadas semestralmente.

Seção II

Da Coordenação

Art. 13. A Coordenação do PRODEMA, responsável pela gestão administrativa do programa, é o órgão deliberativo e normativo das atividades administrativas e executivo das atividades acadêmicas deliberadas pelo colegiado, sendo exercida por um coordenador e um coordenador adjunto, ambos docentes efetivos da UFS e integrantes do corpo docente permanente do programa.

Art. 14. São atribuições do coordenador do PRODEMA, além daquelas definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento.

Parágrafo único. As atribuições do coordenador adjunto estão definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Seção III Da Secretaria

Art. 15. A secretaria do PRODEMA é o órgão de apoio da coordenação, responsável pelo controle e registro das atividades acadêmicas e administrativas do programa.

Art. 16. São atribuições da secretaria, em acréscimo àquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. manter em dia o inventário do patrimônio e material pertencente ao Curso;
- II. realizar a matrícula institucional dos alunos, e,
- III. manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Colegiado do Programa, da Comissão de Pós-Graduação e do Conselho do Ensino e de Pesquisa.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 17. Constituem categorias docentes do PRODEMA:

- I. Permanente;
- II. Visitante, e,
- III. Colaborador.

Parágrafo único. O enquadramento de docentes do programa nas categorias previstas neste artigo deverá seguir, obrigatoriamente, as normas vigentes da CAPES.

Art. 18. O pedido de credenciamento de professores ao PRODEMA se dará mediante edital de credenciamento, no qual deverão constar os critérios de avaliação, o modelo e o prazo para apresentação de solicitação de credenciamento.

§1º A Comissão de Avaliação Docente do PRODEMA deverá emitir parecer acerca de cada solicitação de credenciamento, o qual deverá ser apreciado pelo Colegiado, responsável pela homologação do resultado.

§2º O perfil daqueles que podem solicitar credenciamento está estabelecido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§3º A descrição daqueles que são dispensados de participar do edital de credenciamento está fixada nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 19. Para fins de permanência no programa, o docente deverá cumprir, no período de quatro anos, as seguintes condições:

- I. presença mínima superior a 50% (cinquenta por cento) nas reuniões do Colegiado do Curso durante o quadriênio;
- II. ter concluído orientação de ao menos um discente no quadriênio, e,
- III. publicar resultados das dissertações orientadas, na forma de artigos/capítulos de livros no quadriênio.

Parágrafo único. O colegiado poderá estabelecer ferramentas de aferição e acompanhamento da produtividade científica do corpo docente mediante Instrução Normativa.

Art. 20. O descredenciamento de docentes do programa ocorrerá mediante a manifestação do mesmo de forma explícita, perante o colegiado em reunião, ou através de requerimento apresentado pelo docente à Coordenação.

Art. 21. O descredenciamento de docente pelo colegiado ocorrerá quando não forem atendidos os critérios constantes neste regimento.

Art. 22. Caso o docente seja descredenciado, as orientações sob sua responsabilidade serão definidas pelo colegiado local.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 23. O corpo discente do programa é formado por discentes regulares e especiais.

§1º Discente regular é aquele matriculado no curso de Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente para cursá-lo em sua totalidade, enquanto discente especial é aquele matriculado no PRODEMA para cursar disciplina(s) específica(s) ofertada(s) pelo programa, observados, em ambos os casos, os requisitos previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§2º Tanto os discentes regulares quanto os especiais do PRODEMA deverão ser portadores de diplomas de cursos de graduação em qualquer área do conhecimento.

§3º Com relação aos discentes especiais do programa, serão aceitos também graduandos, desde que cumpridos os seguintes critérios:

- I. matriculado no último semestre do curso de graduação;
- II. elaborar requerimento expressando os motivos plausíveis para participar de disciplinas no programa, e,
- III. participar do edital publicado pelo programa.

Art. 24. Poderão ser aceitos como discentes especiais do programa, sem a obrigatoriedade de processo seletivo, os discentes matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, brasileiras e estrangeiras, observados os procedimentos e a documentação previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 25. O acesso ao curso de mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente se dará por meio de aprovação em processo seletivo regido por edital elaborado pela comissão e aprovado pelo colegiado, conforme modelo definido pela COPGD e nos termos da legislação vigente.

§1º Os editais para discentes especiais devem selecionar candidatos especificamente para cursar disciplinas pré-definidas pelo PRODEMA, observando o limite de duas disciplinas por discente e de um período por vínculo.

§2º A matrícula institucional dos candidatos aprovados ocorrerá conforme o disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 26. A distribuição das cotas de bolsas destinadas ao PRODEMA será de responsabilidade da comissão de bolsas, que seguirá critérios definidos em instrução normativa, considerando as normas vigentes das agências de fomento.

CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

Art. 27. A duração do vínculo com o programa será:

- I. para o discente regular do mestrado, de 12 meses no mínimo e de 24 meses no máximo, e,
- II. para o discente especial do programa, de apenas um período letivo.

Parágrafo único. O discente regular poderá solicitar prorrogação do prazo, observando os critérios definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 28. Durante todo o vínculo com o programa, o discente regular estará vinculado a um docente orientador, que deverá supervisionar suas atividades conforme definido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Parágrafo único. O docente orientador, em comum acordo com o discente regular, pode propor ao colegiado a definição de um docente coorientador, que poderá ser um docente do programa ou um docente externo a ele.

Art. 29. São critérios para a definição de coorientador:

- I. possuir duas orientações concluídas em nível de graduação (monografias e TCC);
- II. possuir duas orientações concluídas em nível de especialização, ou,
- III. ter orientado uma Dissertação;

Art. 30. São critérios para substituição de orientadores:

- I. não atender com regularidade orientações ao projeto de pesquisa do discente;
- II. mudança no foco da pesquisa em relação à linha de pesquisa, e;
- III. mudança teórica metodológica da pesquisa e a trajetória do orientador.

Art. 31. A estrutura curricular do curso de mestrado é constituída de um elenco de disciplinas e atividades obrigatórias e optativas, e será definida por instrução normativa do colegiado.

Parágrafo único. Para a avaliação da aprendizagem e da assiduidade em cada disciplina e atividade cursadas, serão observados os critérios dispostos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 32. O período letivo de aulas e as datas de matrícula e de trancamento das disciplinas serão definidos por meio do calendário acadêmico da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 33. O discente regular poderá requerer aproveitamento de estudos para alguma disciplina de sua estrutura curricular, considerando os seguintes critérios:

- I. serão aproveitados somente componentes curriculares optativos que tenham, no mínimo, 50% de similaridade entre os seus conteúdos, além de terem sido cursados em período não anterior a trinta e seis meses da data da matrícula como discente regular do PRODEMA. É vedado o aproveitamento de componentes curriculares obrigatórios e atividades acadêmicas, e,
- II. os pedidos de aproveitamento de estudos deverão ser encaminhados à secretaria do PRODEMA. Eles serão apreciados, inicialmente, pela Comissão de Supervisão Discente e, em seguida, deliberados pelo colegiado, sendo vedada a participação do orientador do requerente neste processo.

Art. 34. O discente regular poderá solicitar apenas um trancamento de vínculo durante o curso.

§1º No requerimento do discente devem constar uma justificativa da necessidade de trancamento de vínculo, a indicação do período que pretende trancar e um cronograma de pesquisa reelaborado referente ao tempo restante do prazo de conclusão de curso.

§2º A concessão de trancamento de vínculo não implica a interrupção da contagem do prazo para conclusão do curso, nem a prorrogação automática deste prazo.

§3º É vedado o trancamento durante o período de prorrogação de prazo de conclusão.

Art. 35. O discente regular terá seu vínculo cancelado nos casos definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. Com relação ao discente especial, ele terá seu vínculo com o programa cancelado por solicitação pessoal, ou por decisão do Colegiado nos casos comprovados de descumprimento das normas vigentes.

Art. 36. A banca examinadora de dissertação deverá ser composta por um presidente e, no mínimo, dois examinadores, sendo ao menos um examinador externo ao programa.

§ 1º Após aprovação da banca pelo colegiado, a versão da dissertação a ser avaliada deverá ser

entregue na secretaria do programa, em formato digital (arquivo PDF), com antecedência mínima de trinta dias da data da defesa.

§ 2º As bancas examinadoras de dissertação deverão ser cadastradas no sistema com antecedência mínima de vinte dias.

§ 3º Por requerimento do discente, do docente orientador ou dos examinadores, a realização da banca poderá ser gravada em áudio ou áudio e vídeo, devendo o requerimento ser protocolado junto à secretaria do programa no prazo mínimo de dez dias antes da defesa.

§4º O coorientador, quando houver, poderá participar da banca examinadora e podem definir em comum acordo quem irá presidir a banca de modo que apenas um terá direito a voto sobre a aprovação da referida dissertação.

§ 5º O autor da dissertação terá trinta minutos, com tolerância de dez minutos a mais ou a menos, para a apresentação do trabalho. Após cada membro da banca poderá arguir por até vinte minutos.

§6º O discente será considerado aprovado em sua banca de defesa de dissertação se todos os votos forem a favor de sua aprovação.

Art. 37. A conclusão de curso pelo discente regular se dará com a aprovação na banca examinadora de dissertação, tendo cumprido todas as exigências deste regimento e das Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 38. O grau conferido em razão da conclusão do curso de mestrado do PRODEMA será o de Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2022
